



**PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

RESOLUÇÃO PLENO N° 10, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 198, de 1º/07/2014, especialmente o disposto no artigo 3º, inciso III,

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 313, de 22/10/2014, que aprovou a Estratégia da Justiça Federal para o período 2015-2020,

CONSIDERANDO as metas nacionais do Poder Judiciário e as específicas para a Justiça Federal,

CONSIDERANDO o consequente desdobramento da estratégia no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, resolve:

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art. 1º Instituir o Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 5ª Região - PEJF5 - para o período 2015-2020, constituído por:

I – Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF – e Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI –, elaborados de forma colaborativa, com participação do Conselho da Justiça Federal e dos cinco tribunais regionais federais, representados por magistrados e servidores de 1º e 2º graus de jurisdição, aprovados mediante a Resolução CJF nº 313/2014;

II – Metas Nacionais do Poder Judiciário e Metas Específicas da Justiça Federal, aprovadas anualmente pelas presidências dos Tribunais nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário;

III – Mapa Estratégico da Justiça Federal, reprodução gráfica da estratégia;

IV – Portfólio de Projetos Estratégicos da 5ª Região, formado pelos projetos estratégicos regionais, assim como pelos projetos estratégicos institucionais do Tribunal e das Seções Judiciárias.

§ 1º O desdobramento do planejamento estratégico da 5ª Região inclui o Tribunal, as Seções e Subseções Judiciárias, as Varas Federais e Juizados Federais Especiais, Turmas Recursais, bem como as demais unidades judiciárias e administrativas.

§ 2º Para os fins esperados, o desdobramento do planejamento estratégico na 5ª Região deve estar alinhado à estratégia do segmento da Justiça Federal, sem prejuízo da inclusão das correspondentes especificidades dos órgãos e unidades que a compõem.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO N° 10, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Art. 2º As políticas, diretrizes e atos normativos da Justiça Federal da 5ª Região serão fundamentados no PEJF5 para o período 2015-2020.

Art. 3º As propostas orçamentárias da Justiça Federal da 5ª Região serão alinhadas ao PEJF5 2015-2020, a fim de garantir os recursos à execução da estratégia.

DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 4º A execução da estratégia é tarefa e responsabilidade de todos os integrantes, magistrados e servidores, das unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser realizado, no Tribunal e nas Seções Judiciárias, evento próprio com a finalidade de incentivar e promover a estratégia da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 5º O desdobramento da estratégia previsto no PEJF - que consiste essencialmente na proposição e execução de programas, projetos, ações e boas práticas para o integral cumprimento das metas - será realizado de forma conjunta e colaborativa por todos os integrantes de cada unidade judiciária ou administrativa.

§ 1º No caso das unidades judiciárias de 1º Grau, o desdobramento da estratégia será objeto de acompanhamento e verificação pela Corregedoria Regional.

§ 2º As áreas administrativas apresentarão seus programas, projetos, ações e boas práticas, pelos respectivos titulares, ao Diretor-Geral, no Tribunal, e ao Diretor do Foro, nas Seções e Subseções Judiciárias.

§ 3º A proposição de programas, projetos, ações e boas práticas dos Gabinetes será encaminhada pelos Desembargadores Federais, e a das demais unidades judiciárias, pelos seus respectivos titulares, ao Presidente do Tribunal.

§ 4º As proposições apresentadas até o final de fevereiro, se aprovadas, constarão da proposta orçamentária do ano subsequente, considerado o prazo desse envio ao CJF.

Art. 6º Compete às unidades de planejamento e gestão estratégica do Tribunal e das Seções Judiciárias assessorar na elaboração, implementação e monitoramento do PEJF5.

Parágrafo único. As unidades de gestão estratégica também atuarão nas áreas de gerenciamento de projetos e de otimização de processos de trabalho.

DA GOVERNANÇA DA ESTRATÉGIA NA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 7º O Sistema de Governança Estratégica, conforme estabelece a Resolução CJF nº 313/2014, no âmbito da 5ª Região, é composto pelos:

I - Comitê de Gestão Estratégica Regional (CGER), no TRF5, instituído pela Resolução Conselho de Administração nº 00006/2016, da Presidência do Tribunal.

II - Comitês de Gestão Institucional (CGI), no TRF e nas Seções Judiciárias, instituídos pela Portaria nº 1282, de 15 de dezembro de 2009.



**PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

RESOLUÇÃO PLENO N° 10, DE 27 DE JUNHO DE 2018

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os indicadores de desempenho das metas da área judiciária no PEJF5 2015-2020, de forma consolidada, estarão disponíveis para acompanhamento no Portal da Justiça Federal da 5ª Região - TRF5, em Institucional -Gestão Estratégica - Metas - Monitoramento das Metas da Justiça Federal.

Art. 9º Para o gerenciamento de projetos e de processos, no Tribunal, Seções e Subseções Judiciárias, serão adotadas as metodologias em vigor na Justiça Federal.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Presidente

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.



**PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

RESOLUÇÃO PLENO N° 10, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Desembargador Federal FERNANDO BRAGA DAMASCENO

Desembargador Federal FRANCISCO ROBERTO MACHADO

Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO
Corregedor-Regional.

Desembargador Federal CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

Desembargador Federal CARLOS REBÉLO JÚNIOR

Élio W. de Siqueira Filho
Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO